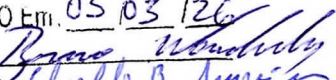
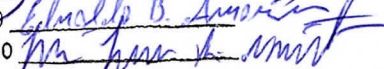
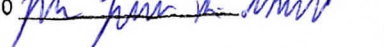


PROJETO DE LEI Nº 07/2026

APROVADO Em. 05.03.26
Presidente 
1º Secretário 
2º Secretário 

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATUREIA A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, submeto à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso do prédio público localizado na Av. José Jerônimo, nº 950, Bairro São Francisco, no Município de Matureia – PB, em favor do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único: A presente cessão de uso não implica transferência de domínio, permanecendo a propriedade do imóvel pertencente ao Município de Matureia, sendo apenas cedido o seu uso ao Poder Legislativo Municipal pelo período estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO** (Poder Legislativo Municipal):

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para instalação e funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Matureia;

II – Não ceder ou transferir a terceiros o uso do imóvel, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência da cessão;

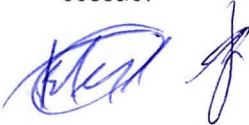
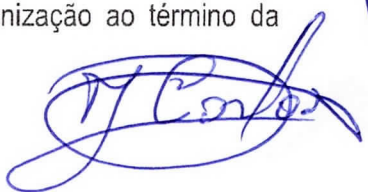
III – Realizar, às suas expensas, todas as reformas, ampliações, adaptações, manutenções e benfeitorias necessárias ao pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo;

IV – Responsabilizar-se pela conservação do imóvel durante o período da cessão;

V – Devolver o imóvel ao final da cessão em condições adequadas de uso, ressalvadas as benfeitorias realizadas e o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 3º. O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 4º. As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel pelo Poder Legislativo incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, não cabendo qualquer indenização ao término da cessão.

Art. 5º. A cessão de uso poderá ser rescindida antes do término do prazo por acordo entre as partes ou por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O imóvel objeto desta cessão continuará integrando o patrimônio do Município de Matureia – PB, revertendo automaticamente ao uso pleno do Poder Executivo ao término ou rescisão da cessão.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA,
03 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por: ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=prefeitura, email=ELIANDRO11@GMAIL.COM
Data: 2026.03.03 14:23:38 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

Matheus Bono B. Gomes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 072026

Matureia – PB, 03 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso do prédio público localizado na Av. José Jerônimo, nº 950, Bairro São Francisco, neste Município, em favor do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A presente proposição tem por finalidade assegurar ao Poder Legislativo melhores condições estruturais para o desempenho de suas funções institucionais, proporcionando espaço físico adequado ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

A cessão de uso ora proposta não implica transferência de propriedade do imóvel, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio público municipal. O que se pretende é garantir ao Poder Legislativo a utilização do referido prédio pelo prazo necessário à consolidação de suas atividades, promovendo maior estabilidade administrativa e planejamento de longo prazo.

Importante destacar que todas as reformas, ampliações, adaptações e benfeitorias necessárias ao pleno funcionamento do prédio correrão integralmente por conta do Poder Legislativo, não acarretando ônus financeiro ao Poder Executivo Municipal. Ao final da cessão, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, bem como a necessidade de fortalecimento da estrutura institucional do Poder Legislativo Municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, o=BR, c=CP-
Brasil, ou=presencial,
email=ELIANDROMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2026.03.05 14:24:12 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 03/03/26
ASSINATURA SERVIDOR